



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 219/2014-GP

DERRUBADAS, 16 DE JUNHO DE 2014.

ILMO. SR.
ÂNGELO CELESTE TUZZIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS-RS

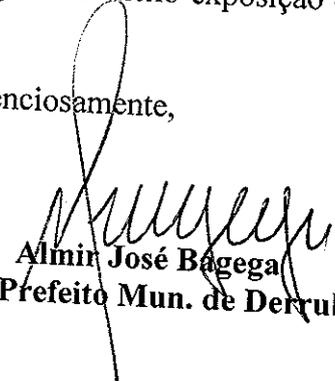
Senhor Presidente,

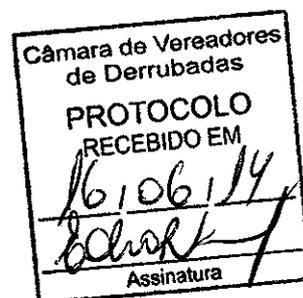
Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI N° 032/2014, Que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade associativa do Município de Derrubadas.

de Lei.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Senhor Presidente,

Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Sociedade de Damas Lança Dourada da localidade de Barra Grande, Município de Derrubadas.

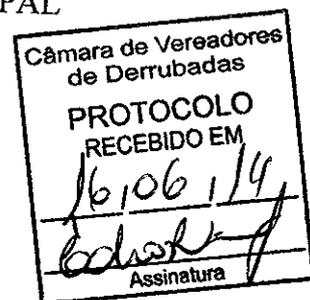
O recurso a ser repassado servirá para auxiliar a referida Sociedade de Damas em despesas parciais com a aquisição de materiais de construção para a reforma do salão comunitário utilizado por aquela entidade associativa, para realização de atividades culturais em geral, recreação e lazer.

A Prefeitura de Derrubadas, por meio deste projeto, irá participar com uma contribuição financeira na reforma daquela sede social, devendo a Sociedade de Damas beneficiária prestar contas do valor recebido.

Este Projeto de Lei, portanto, vem ao interesse público e a possibilidade de concessão de subsídios para entidades legalmente constituídas está previsto tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto de lei.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro para a Sociedade de Damas Lança Dourada, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 94.442.167/0001-56, com sede na localidade de Barra Grande, no Município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - O recurso a ser repassado para a sociedade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a cobrir parcialmente os custos com a aquisição de materiais para reforma do salão comunitário da comunidade de Barra Grande, usufruído por aquela entidade.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

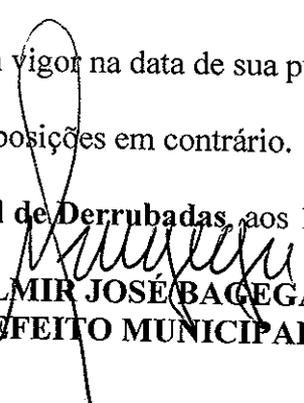
Parágrafo único: A sociedade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido, com base na presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

Artigo 4º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

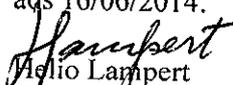
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

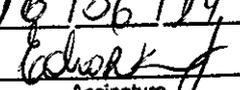
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de junho de 2014.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aqs 16/06/2014.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
16/06/14
 Assinatura